



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 62/2026
DATA: 25/06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.***.***-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA**, estabelecida na cidade de Palmitinho/RS, Rua Gentil Zancan, nº 17B, Sala 03, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº **03.145.493/0001-46**, neste ato representado por seu representante **Sr. João Vianeí Bonafé**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42237491020 expedida pela SJS/RS e CPF nº 422.***.***-20, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital da Concorrência Presencial nº 01/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através de Concorrência de nº 01/2026 – Forma Presencial e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO JUNTO À CASA DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA AVANÇAR MAIS SUAS DO GOVERNO ESTADUAL (PORTARIA Nº 182/2025), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, em consonância ao projeto técnico de engenharia, composto de memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro do Edital de Concorrência nº 01/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 347.735,29 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme projeto, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos do edital, documentos quais a contratada reconhece ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeibonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

I – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e boletim de medição, aprovado pelo fiscal designado e da finalização da liquidação da despesa pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

II – Caso a Empresa não for optante do simples nacional, imune ou isenta deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, e acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

III- Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

IV- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

II- A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de 3 (três) dias contados a partir do recebimento da ordem de início de obra, emitida pela CONTRATANTE;

III- A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima terceira do presente contrato.

IV- O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período

Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso ser prorrogados, desde que haja motivação e conveniência para tal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PA: 2172 / 44.90.51.99.00.00.00 - Outras Obras e Instalações / FRSV – 2661

PA: 2012 / 44.90.51.99.00.00.00 - Outras Obras e Instalações / FRSV – 1500.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato que irão realizar a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços constatar e relacionar os arremates.
- V - A contratante deverá indicar o terreno de implantação das unidades limpos, e sem a presença de material orgânico acumulado. O terreno deverá ser provido de fornecimento de água, energia elétrica e rede de esgoto pluvial.
- VI - A placa de identificação da obra conforme previsto na Portaria nº 182/2025 ficará a cargo do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - A execução do objeto terá início mediante emissão de Ordem de Serviço, respeitado o cronograma físico-financeiro.
- II - O cronograma de realização dos serviços deverá seguir o Cronograma Físico-Financeiro da obra, tendo como prazo total de execução 06 (seis) meses.
- III - A frequência e periodicidade de execução do trabalho deverão ser manejados pela empresa de forma a empregar o esforço (pessoal e material) necessário para atender ao prazo de execução da obra e ao cronograma físico-financeiro.
- IV - Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente formalizada.
- V - Quanto a hipótese de alteração de prazos acontecer por pedido das partes, considera-se:
- a) A pedido da Contratada, mediante justificativa fundamentada e devidamente aceita pelo Município. No caso de a alteração implicar aumento dos encargos financeiros da Contratada, estes ficarão a cargo exclusivo da mesma.
- b) A pedido do Município, mediante justificativa fundamentada. No caso de a alteração implicar aumento ou diminuição dos encargos financeiros da Contratada, devidamente comprovados, o Município deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) Na hipótese de alteração de prazos acontecer por caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, implicando aumento ou diminuição dos encargos financeiros, deverá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- VI) Os métodos, rotinas, tecnologias e procedimentos a serem aplicadas na execução do objeto deverão seguir estritamente o que for determinado neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em todos os documentos constantes nos Projetos de Engenharia e Memoriais Descritivos, anexos da Fase Preparatória.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

VII) Os serviços serão prestados no endereço Rua Piratini, esquina com a Rua Silvino Carlos Dal Cortivo, Bairro Piratini, no município de Rodeio Bonito/RS, na região urbana, CEP: 98360-000, coordenadas: -27.471715, -53.177556.

VIII) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

d) Os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente as especificações técnica estabelecidas nos Memoriais Descritivos.

IX) Os materiais empregados que apresentarem defeitos, avarias, não conformidades ou divergência com as especificações técnicas deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para o Município, no prazo determinado pela fiscalização.

e) A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.

f) Todos os custos de aquisição, transporte, carga, descarga, armazenamento e aplicação dos materiais correrão por conta da contratada.

X) Qualquer serviço que, a critério da Fiscalização, for julgado executado em desacordo com as especificações técnicas ou não tiver qualidade de execução satisfatória, quer quanto aos materiais aplicados, quer quanto à mão de obra empregada, será desfeito e/ou refeito pela empresa, sem ônus para o Município.

XI) A empresa deverá manter nos locais de prestação, somente pessoal capacitado para o bom andamento dos serviços. Qualquer elemento pertencente à empresa que, a critério da Fiscalização, demonstrar incapacidade técnica ou se portar indevidamente, criando dificuldades para o bom andamento dos serviços, deverá ser substituído num prazo de até 48 horas, a contar da data da notificação por escrito.

XII) Será de responsabilidade da empresa a formação do quadro técnico de pessoal, bem como a guarda dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução do objeto, ficando sob inteira responsabilidade da empresa. Não cabendo ao Município ressarcimento algum, devido à perda ou roubo dos mesmos.

g) A empresa contratada deverá fornecer EPIs aos profissionais envolvidos na execução do objeto, no que couber, visando garantir integridade destes, bem como seguir as normas de segurança de trabalho aplicáveis. Qualquer acidente de trabalho, durante a execução do objeto, será de responsabilidade da empresa.

h) Nos custos do objeto deverão estar inclusos gastos diretos ou indiretos, como transporte, alimentação e hospedagem de pessoal durante e para realização de atividades inerentes ao objeto, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

XIII) Caberá a empresa o correto isolamento e sinalização da área durante a execução dos serviços.

XIV) É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o **Sr. Vinicius Zancan Bonafé**, Engenheiro Civil, registrado no CREA/RS sob o nº 183753, que deverá recolher ART/RRT e comprovar o recolhimento perante o município de Rodeio Bonito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizada pelo Diretor do Departamento de Engenharia, Sr. Bruno Felipe Martins.

II - Sem prejuízo da fiscalização técnica e administrativa exercida pelo Município de Rodeio Bonito, o acompanhamento da execução da obra poderá contar com a participação do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAUI, entidade responsável pela administração da Casa da Criança, mediante termo de parceria, convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere firmado entre as partes.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

III - O acompanhamento realizado pelo CIMAUI terá caráter colaborativo e de apoio à fiscalização contratual, podendo compreender a emissão de relatórios, registros de ocorrências, comunicação de inconformidades e manifestações relacionadas à adequação da execução ao plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das competências legais atribuídas ao fiscal e ao gestor do contrato designados pelo Município.

IV – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO

As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, conforme cronograma físico financeiro.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados que deverá estar acompanhada do diário de Obra.

§ 4º Ao final de cada etapa juntamente com o cronograma Físico-Financeiro a contratada deverá entregar o diário de Obra.

§ 5º A contratante irá realizar no máximo 1(um) pagamento mensal de acordo com o cronograma físico financeiro.

§ 6º O último boletim de medição da engenharia será mediante vistoria de todas as etapas da construção do ginásio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15(quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço.

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A Contratada apresenta na presente data, garantia na modalidade de SEGURO GARANTIA, prevista no inciso II do § 1º, do Art. 96, da Lei Federal Nº 14.133/2021 com suas alterações, no valor de R\$ 17.386,76 (dezessete mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do presente Instrumento Contratual.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - § 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - § 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - § 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - § 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - § 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - § 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - § 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - § 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - § 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - § 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - § 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente ata de registro de preços.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS, 25 de junho de 2026.

**CONSTRUTORA E INCORPORADORA
PALMITINHO LTDA
CNPJ: 03.145.493/0001-46
CONTRATADA**

**PAULO
DUARTE:344
37282191**

Assinado de forma
digital por PAULO
DUARTE:34437282191
Dados: 2026.06.25
11:05:31 -03'00'

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente
PAULA GEISA PENA
Data: 25/06/2026 14:22:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**De acordo em data supra:
Procuradora Jurídica Municipal
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531**

**Bruno Felipe
Martins**

Assinado digitalmente por Bruno Felipe
Martins
DN: cn=Bruno Felipe Martins, c=BR,
o=Departamento de Engenharia da
Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito - RS,
email=engenharia@rodeio bonito.rs.gov.br
Data: 2026.06.25 11:10:29 -03'00'

**Bruno Felipe Martins
FISCAL DO CONTRATO**



PREFEITURA DE

**RODEIO
BONITO**

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86